**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS:**

**1. Processo Administrativo/Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL LOCALIZADO NA PR-436 - BANDEIRANTES-PR.**

**2. Setor Requisitante: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**3. Equipe de Planejamento da Contratação:**

|  |  |
| --- | --- |
| Servidor(a) | Função |
| Rômulo Ramalho Farias | Secretário de Obras |

**II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput §1º e incisos do Decreto Municipal):**

O Município de Bandeirantes-PR identificou a necessidade de implantação de um parque industrial nas imediações da Rodovia PR-436, com o objetivo de disponibilizar uma área estruturada e adequada para a instalação e expansão de empreendimentos industriais. Tal iniciativa busca suprir a ausência de infraestrutura compatível com a demanda crescente por espaços industriais no município.

Neste momento, a contratação tem como objetivo exclusivo a **elaboração dos projetos técnicos necessários para a futura implantação da área industrial**, incluindo estudos e projetos de infraestrutura viária, drenagem, iluminação pública, entre outros elementos essenciais. Também está incluída a **obtenção do licenciamento ambiental**, etapa indispensável para assegurar a regularidade e a viabilidade ambiental do empreendimento.

O desenvolvimento deste projeto é etapa fundamental para fomentar o crescimento econômico local, pois permitirá o planejamento adequado da área industrial, atraindo futuramente novos investimentos, promovendo a geração de empregos e renda, fortalecendo o comércio e ampliando a arrecadação municipal. A localização estratégica, próxima à PR-436, contribui para a eficiência logística e o escoamento da produção, favorecendo a competitividade das empresas que vierem a se instalar no local.

1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II):**

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PAC) de 2025 em seq. SDE0078 da SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, havendo disponibilidade orçamentária para execução de tal serviço.

O projeto está em consonância com o Planejamento Estratégico do Município de Bandeirantes-PR e integra o Plano Municipal de Fomento à Indústria e Comércio, que prioriza ações voltadas à criação de ambientes propícios ao desenvolvimento empresarial e ao fortalecimento da base econômica local. A inclusão da iniciativa no PCA reforça o compromisso com a eficiência administrativa, com o planejamento de médio e longo prazo e com a adoção de critérios objetivos e transparentes na alocação de recursos públicos.

1. **Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III):**

3.1**.** DO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rodovia PR 436, Bandeirantes/PR

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo.

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a **elaboração dos estudos técnicos, projeto básico e projeto executivo** necessários à futura implantação do Parque Industrial no Município de Bandeirantes-PR.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a elaboração dos seguintes produtos técnicos:

* **Projeto Geométrico**, com definição dos alinhamentos e dimensões das vias, incluindo **perfis longitudinais e transversais**;
* **Projeto de Terraplenagem**, com base nos dados topográficos e geotécnicos disponíveis (conforme Anexo III);
* **Projeto de Drenagem Pluvial**, com dimensionamento de sistemas de captação e escoamento das águas das chuvas (conforme Anexo VI);
* **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme normas ambientais vigentes;
* **Projeto de Pavimentação**, com base em laudo de ensaio de CBR previamente fornecido pela administração pública;
* **Projetos Ambientais**, incluindo a elaboração do **Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA)** conforme modelo do Anexo VIII;
* **Licenciamento Ambiental**, com atendimento integral às exigências da **resolução SEDEST nº 50/2022**, incluindo a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes;
* **Memorial Descritivo e Caderno de Encargos**, com detalhamento técnico das soluções adotadas e das especificações dos serviços para futura execução;
* **Modelagem da Informação da Construção (BIM)**, com a entrega dos projetos compatibilizados no formato BIM, conforme diretrizes estabelecidas pela contratante;
* **Orçamento detalhado**, com valores globais e discriminados por rua e/ou trecho;
* **Cronograma físico-financeiro**, prevendo as etapas de execução futura da obra;
* **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de todos os projetos e do orçamento apresentado.

**3.4.1.** Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além de atenderem aos requisitos e diretrizes estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais documentos vinculados ao processo de contratação.

**3.4.2.** As metodologias construtivas e soluções técnicas previstas nos projetos deverão ser tecnicamente justificadas e compatíveis com a realidade local, observando boas práticas de engenharia e sustentabilidade.

**3.4.3.** A empresa contratada deverá indicar responsável técnico habilitado que responderá pela coordenação dos trabalhos e será o interlocutor oficial junto à equipe de fiscalização da contratante.

**3.4.4.** Os projetos deverão especificar materiais e soluções de engenharia em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas normas brasileiras, permitindo posterior execução com clareza e precisão.

**4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, observar e incorporar critérios e diretrizes de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, que é a **elaboração de Projeto Executivo** para o Parque Industrial do Município de Bandeirantes-PR. Dentre os aspectos a serem considerados, destacam-se:

a) Priorizar o envio de documentos em formato digital, evitando impressões desnecessárias;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos físicos à CONTRATANTE, utilizar preferencialmente papel com certificação de origem legal e impressão frente e verso (função duplex), sempre que possível;

c) Adotar boas práticas na gestão de resíduos gerados durante a elaboração dos projetos, especialmente na fase de levantamentos de campo e vistorias, com destinação ambientalmente adequada;

d) Garantir que os **projetos propostos incorporem soluções sustentáveis**, com foco em:

* Redução do impacto ambiental da implantação futura do empreendimento;
* Racionalização do uso de recursos naturais, como água e energia;
* Utilização de materiais duráveis, recicláveis e de baixo impacto ambiental;
* Previsão de áreas verdes e sistemas de drenagem sustentável (ex: pavimentos permeáveis, etc.);
* Inclusão de propostas de iluminação eficiente (ex: LED) e sinalização com materiais sustentáveis.

**4.2.** Além dos aspectos acima, a CONTRATADA deverá observar o disposto no **Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 09 de maio de 2023**, especialmente no que tange aos critérios de sustentabilidade previstos nos **Artigos 361, 363 e 364**, e demais normativas vigentes aplicáveis ao planejamento e desenvolvimento de projetos públicos com enfoque sustentável.

**III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (ARTIGO 15, §1º, V** E VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V):

Para análise da viabilidade e definição da estratégia de contratação, foram considerados dois cenários possíveis para a elaboração dos projetos técnicos necessários à futura implantação do Parque Industrial:

| ****Cenário**** | ****Descrição**** | ****Análise Técnica**** | ****Conclusão**** |
| --- | --- | --- | --- |
| **1. Execução Direta** | Elaboração dos projetos pela própria equipe técnica do Município de Bandeirantes-PR. | Ausência de pessoal técnico suficiente e especializado.  Ausência de ferramentas (*softwares*) para empregar metodologia BIM no Projeto Executivo.  Risco de atraso no cronograma.  Dificuldade em garantir a qualidade técnica exigida. | **Inviável.** O Município não dispõe de estrutura técnica e operacional para elaborar os projetos dentro do prazo e com a complexidade necessária. |
| **2. Execução Indireta (via Licitação)** | Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório. | Possibilidade de participação de empresas qualificadas.  Maior competitividade e melhor custo-benefício.  Garantia de qualidade técnica, prazos e cumprimento de normas.  Alinhamento com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência. | **Viável e recomendada.** Permite à Administração obter os projetos com qualidade, segurança e dentro dos prazos esperados. |

### ****Justificativa pela Licitação****

Considerando que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, a opção pela **execução indireta mediante licitação** é a mais adequada ao interesse público. A contratação será realizada por **Concorrência Pública, na forma eletrônica, do tipo “menor preço”**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, e artigo 29 da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de engenharia **não padronizável como serviço comum**, o que **afasta a adoção do pregão**. Além disso:

* **Não se trata de contratação integrada**, uma vez que o objeto se limita à **elaboração dos projetos e estudos técnicos**, sem incluir a execução da obra;
* A licitação permitirá acesso a um universo mais amplo de empresas com capacidade técnica reconhecida;
* A escolha está em conformidade com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

1. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI):

Valor estimado da contratação: **R$ 319.511,38 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos).**

**IV – Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII):**

A presente contratação tem como finalidade a elaboração de **Estudos Técnicos, Licenciamento Ambiental, Projeto Executivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, modelagem da informação da construção (BIM)** e demais documentos técnicos indispensáveis à futura **implantação do Parque Industrial** no Município de Bandeirantes-PR. Trata-se de um empreendimento de significativa complexidade técnica e estratégica, que demanda **mão de obra especializada, conhecimento técnico multidisciplinar e domínio de tecnologias atualizadas**, o que supera a capacidade operacional e técnica da estrutura interna do município. Considerando essas particularidades e a necessidade de garantir qualidade técnica, cumprimento de prazos e segurança jurídica, conclui-se que a **melhor solução para a contratação é a execução indireta, por meio de processo licitatório**, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

A contratação será realizada mediante a **modalidade Concorrência Pública, na forma eletrônica, do tipo “menor preço”**, em conformidade com os artigos 6º, inciso XXXVIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

* Trata-se de **serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura**, de natureza predominantemente intelectual;
* Os serviços não são padronizáveis como bens ou serviços comuns, o que **inviabiliza a adoção do pregão**;
* A solução via licitação garante competitividade, isonomia e maior controle da legalidade e qualidade do objeto contratado.

A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no **Edital de Licitação, no Termo de Referência e nos documentos técnicos que compõem o processo**, incluindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII):

Os elementos técnicos e econômicos do objeto indicam que o parcelamento da contratação não é adequado nem vantajoso. Sob a perspectiva técnica, trata-se da elaboração integrada de estudos, licenciamento ambiental, Projeto Executivo para o Parque Industrial, atividades que estão intrinsecamente correlacionadas e que exigem sequência lógica e coerente para garantir a qualidade técnica, a compatibilidade entre os documentos e a eficiência na sua aplicação futura.

A centralização desses serviços em uma única empresa facilita o controle, o acompanhamento e a responsabilização técnica durante todas as fases do projeto, evitando divergências e retrabalhos que poderiam comprometer a consistência e a eficiência do planejamento.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento tornaria o objeto menos atrativo para os licitantes, visto que dividir os serviços em partes isoladas poderia resultar em parcelas de menor vulto financeiro, desproporcionais à mobilização de equipe técnica especializada e aos recursos necessários para o desenvolvimento do projeto. Para a Administração, a contratação em bloco permite maior economia de escala, melhor gestão contratual e maior eficiência na contratação dos serviços, evitando custos adicionais decorrentes de múltiplos contratos e eventuais incompatibilidades técnicas.

Dessa forma, com base nos elementos técnicos e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral, sem parcelamento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e boa gestão pública.

**2.1 DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO:**

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração, devendo ser aplicada de forma motivada e proporcional ao risco da contratação. No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de estudos técnicos, projeto básico e projeto executivos necessários à implantação do Parque Industrial no Município de Bandeirantes/PR. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e contratada por escopo, com entregas bem definidas e passíveis de controle pela fiscalização. Considerando que o risco de inadimplemento é baixo, que haverá exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada etapa entregue, e que os pagamentos estarão condicionados à aprovação das entregas pela Administração, entende-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária. Dessa forma, com base na análise técnica e na busca pela economicidade, opta-se por não exigir a prestação de garantia, conforme permitido pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI):**

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, devido a contratada ter que desenvolver e entregar todos os estudos e projetos necessários que sejam inter-relacionados com o projeto básico.

**4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX):**

A contratação ora demandada tem como objetivo principal viabilizar a elaboração dos estudos técnicos, licenciamento ambiental e projetos básicos e executivos necessários para a implantação do Parque Industrial no município de Bandeirantes.

Espera-se, com isso, solucionar os entraves técnicos e ambientais que limitam o desenvolvimento industrial, comercial e residencial da região, proporcionando uma infraestrutura adequada para a instalação e expansão de empreendimentos produtivos.

Este investimento é fundamental para promover o crescimento econômico sustentável do município, gerar empregos, ampliar a arrecadação municipal e fortalecer o comércio local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

**5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X):**

5.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas e elementos necessários para a contratação dos serviços de elaboração dos estudos técnicos, licenciamento ambiental, projetos básicos e executivos;

5.2. Preparação do Edital de Licitação, contemplando critérios claros para seleção da empresa contratada;  
5.3. Elaboração do contrato administrativo, com cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações contratuais;

5.4. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, incluindo a análise e aprovação dos projetos entregues, por meio de fiscais técnicos e administrativos designados pela Administração;

5.5. Capacitação dos fiscais e gestores do contrato, visando garantir a adequada supervisão técnica e administrativa durante toda a vigência contratual.

**6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII):**

Considerando que a contratação se refere exclusivamente à elaboração de estudos técnicos, licenciamento ambiental e projetos executivos para o Parque Industrial, os impactos ambientais diretos decorrentes desta etapa são mínimos ou inexistentes.

**V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ARTIGO 15, §1º, XIII):**

Considerando o crédito orçamentário disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria das Cidades (SECID), destinado ao desenvolvimento da área industrial do Município de Bandeirantes/PR, definiu-se como etapa inicial a **contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos, projetos executivos, licenciamento ambiental, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à futura implantação do Parque Industrial**, localizado nas proximidades da Rodovia PR-436.

Diante da natureza técnica e intelectual do objeto, entende-se que a **contratação deve ocorrer por meio de processo licitatório**, na **modalidade Concorrência, forma eletrônica, do tipo menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com **regime de execução por empreitada por preço global**, dada a integralidade e interdependência entre os serviços a serem prestados.

Ressalta-se que esta análise considera critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa), cabendo à Procuradoria Jurídica Municipal a análise de legalidade do processo. Por fim, caso o Ordenador de Despesas e o Gestor Municipal acatem os fundamentos e diretrizes apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, o setor competente poderá dar prosseguimento à instrução processual, utilizando as informações aqui contidas para elaboração do **Termo de Referência e demais peças técnicas** necessárias à formalização da licitação.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*ROMULO RAMALHO FARIAS*

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

CREA 179716/D

***Portaria 14.387/2024***l